



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 213, de 11 de dezembro de 1.997.**

Dispõe sobre a Vigilância em Saúde , define as competências dos agentes responsáveis pela fiscalização sanitária, as hipóteses de infração à saúde pública e as respectivas multas, e institui a Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º-** Entende-se por Vigilância em Saúde o conjunto de ações promovidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes na fiscalização, prevenção e repressão das causas ou fatores capazes de comprometer a saúde pública, com a finalidade de:

I - Eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;

II - Intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de consumo e da prestação de serviço de interesse da saúde; e

III - Exercer fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo o ambiente de trabalho, a habitação e o lazer.

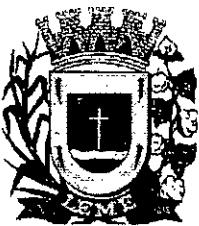
**Parágrafo único-** As ações de Vigilância em Saúde abrangem as áreas sanitária e epidemiológica.

**Artigo 2º-** O Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e os servidores municipais ocupantes dos cargos ou funções de fiscal sanitário, médico, enfermeiro, médico-veterinário, farmacêutico, biólogo, engenheiro, arquiteto, dentista da Secretaria Municipal da Saúde, bem como os que forem especialmente designados pelo Prefeito para o desempenho da função de agente da fiscalização sanitária, no exercício de funções fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para:

I - fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo as necessárias intimações ou notificações;

II - lavrar autos de infração;

III- aplicar a sanção administrativa prevista pelo inciso I do artigo 11 da presente Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º-** Compete à Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, ora estabelecida como órgão de natureza multidisciplinar vinculado ao Setor de Vigilância Sanitária da Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, a ser formado por servidores técnicos e administrativos que atendam à diversidade de funções no campo da defesa e proteção da saúde, designados por ato do Executivo para o exercício de tais funções e chefiada pelo servidor responsável pelo Setor de Vigilância Sanitária, as seguintes atribuições:

- I - Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários;
- II - Lavrar autos de infração e de imposição de penalidades;
- III - Aplicar todas as sanções administrativas previstas no artigo 11 desta Lei.

**Artigo 4º-** Verificada a ocorrência de irregularidade, será lavrado, de imediato, auto de infração pelas autoridades mencionadas nos artigos anteriores. As autoridades fiscalizadoras terão livre ingresso, no exercício de suas atribuições, aos locais onde possa estar ocorrendo infração ou convenha exercer ação fiscalizadora.

**Artigo 5º-** Considera-se infração a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares federais, estaduais ou do município que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

**Parágrafo único** - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

**Artigo 6º-** As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II - graves, aquelas em que seja verificada a existência de circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**Artigo 7º-** São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
- V - a irregularidade cometida ser pouco significativa;
- VI - ser, o infrator, primário.

**Artigo 8º- São circunstâncias agravantes:**

- I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;
- III - tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;
- IV - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- V - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- VI - ser, o infrator, reincidente.

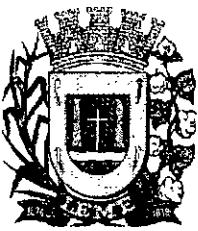
**Artigo 9º -** A reincidência específica ocorrerá quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade aplicável à infração praticada, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

**Parágrafo único -** A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração em gravíssima.

**Artigo 10 -** Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias.

**Parágrafo único -** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11-** As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produto ou equipamento;
- IV - inutilização de produto ou equipamento;
- V - interdição de produto ou de equipamento;
- VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI - cancelamento de alvará de licenciamento de estabelecimento.

**§ 1º** - As infrações de natureza leve e sem que haja risco à saúde da população, a critério do servidor competente, podem ser precedidas de advertência ao infrator, para sua respectiva correção.

**§ 2º** - Nos casos de infração de natureza grave ou gravíssima, sugerindo alto risco epidemiológico, a penalidade de multa poderá ser lavrada sem aplicação prévia da penalidade de advertência.

**§ 3º** - Nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária para a proteção da saúde da população, as penalidades de apreensão, de inutilização e de interdição de produtos, equipamentos e estabelecimentos poderão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis.

**§ 4º** - Na hipótese da imposição das penalidades supra referidas, de apreensão, interdição ou inutilização de produtos, o auto deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

**§ 5º** - O desrespeito, o desacato ou o impedimento da ação das autoridades sanitárias, no exercício de suas atribuições, são condutas consideradas como infrações graves, e sujeitarão o infrator à multa correspondente.

**Artigo 12-** A pena de multa consiste no pagamento das seguintes importâncias:

- I - nas infrações leves, de 49,19 a 216,79 UFIRs;
- II - nas infrações graves, de 241,26 a 456,82 UFIRs;
- III - nas infrações gravíssimas, de 480,86 a 1.734,26 UFIRS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 13 -** A conversão do valor da multa em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFIR vigente no 1º dia útil do mês em que se efetivar o recolhimento.

**Artigo 14-** O recolhimento das multas, a ser feito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação, na forma disciplinada pelo parágrafo 1º deste artigo, será creditado na conta especial do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.988, de 04 de setembro de 1.991.

**§ 1º -** O processamento do recolhimento das multas será de competência da Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda e se dará através de guias próprias, a serem fornecidas, registradas e preenchidas pelo órgão autuante.

**§ 2º-** O não pagamento das multas dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, acarretará a aplicação dos acréscimos legais devidos, bem como a imediata inscrição como Dívida Ativa, para posterior propositura da ação judicial cabível.

**§ 3º -** As multas impostas sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento dentro do prazo de vinte dias, contados da data da ciência de sua aplicação, implicando este ato na desistência tácita de eventual recurso.

**Artigo 15 -** Independentemente dos valores e prazos especificados no auto de infração e imposição de multa, lavrado contra o infrator, este será passível de sofrer novas penalidades, caso as autoridades sanitárias venham a verificar a existência de outras infrações cometidas neste mesmo período.

**Artigo 16 -** O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência.

**Artigo 17 -** A defesa ou impugnação será julgada pela autoridade municipal competente responsável pela Vigilância em Saúde, ouvido o servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito.

**Parágrafo único -** A decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 18 -** Mantida a autuação, caberá, em segunda instância, recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Saúde.

**§ 1º-** Se a autoridade de que trata o "caput" deste artigo decidir pela manutenção da decisão de primeira instância, será imposta a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

penalidade correspondente à infração cometida, aplicando-se multa, quando for o caso, hipótese em que o infrator será notificado para recolhê-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

**§ 2º- Da decisão de segunda instância não caberá mais recurso.**

**Artigo 19-** Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a sua decisão.

**Artigo 20 -** Os recursos só terão efeito suspensivo no caso de imposição de multa.

**Artigo 21 -** A ciência das decisões das autoridades sanitárias e das demais mencionadas nesta lei serão tomadas:

I - pessoalmente pelo interessado;

II - por seu procurador, à vista do processo, juntando-se ao mesmo cópia da respectiva procuração;

III - mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada, ou através da Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo único -** No caso de ser dada ciência por carta registrada, considera-se efetivada a mesma no 5º (quinto) dia após a postagem, e no caso de sê-lo pela Imprensa Oficial do Município, 05 (cinco) dias após a publicação; para as hipóteses de ciência pessoal ao infrator ou ao seu procurador, a contagem dos prazos conta-se a partir da data de sua efetiva ocorrência.

**Artigo 22 -** Os requerimentos, defesas, impugnações e recursos previstos nesta Lei serão protocolados na Secretaria Municipal da Saúde/ Setor de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único -** A Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, fará publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

**Artigo 23 -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acôrdos de cooperação técnica, compromissos ou convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Saúde, para o fim de dar inteiro cumprimento à presente Lei e, no que couber, às disposições do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, adotado no Município pela Lei nº 2048, de 20 de abril de 1.993, ou aos diplomas legais que forem adotados em sua substituição.

**Artigo 24 -** As atribuições cometidas à Secretaria da Saúde pela Lei Municipal nº 2.204/96, que criou o Serviço de Inspeção Municipal -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

"S.I.M.", serão realizadas pela Equipe de Vigilância em Saúde instituída pela presente Lei.

## DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS DIVERSOS

**Artigo 25** - Fica criada a Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, que terá como fato gerador o exercício regular do poder de polícia da Administração Pública, no âmbito das ações objetivadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, ou a solicitação dos atos e serviços por ela prestados , ou postos à disposição do contribuinte, discriminados na tabela anexa à presente Lei.

**Artigo 26** - A taxa não é devida:

- I - Pelo exercício do direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II - Para obtenção de certidões que visem a defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal;
- III - Para obtenção de certidões que visem as garantias individuais ou a defesa do interesse público;

## DOS CONTRIBUINTES

**Artigo 27** - Contribuinte da taxa de fiscalização sanitária e serviços diversos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao exercício regular do poder de polícia da Administração, no que concerne a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, ou que solicitar a prestação de serviço público desta natureza posto à sua disposição, ou, ainda, que seja beneficiária direta do serviço ou do ato praticado.

## DO CÁLCULO

**Artigo 28** - O valor da taxa devida será calculado e expresso em UFIR's - Unidades Fiscais de Referência, de conformidade com os valores indicados pela Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei, e em obediência ao que dispõe o seu artigo 30 .

**Artigo 29** - Na hipótese de expedição de alvará anual , para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será devida proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer a respectiva solicitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DO LANÇAMENTO**

**Artigo 30 -** Para fins de tributação, todos os valores constantes da presente Lei e da Tabela que dela faz parte integrante, expressos em reais, serão convertidos automaticamente, e lançados, em quantidades correspondentes de Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, com base no valor da UFIR vigente no dia 1º de janeiro de 1.998, e o valor, em moeda, do tributo devido pelo contribuinte, será o resultado da multiplicação do respectivo número de UFIR's pelo valor da UFIR vigente na data do seu efetivo pagamento.

**Artigo 31 -** O recolhimento do tributo deverá ser feito juntamente com a solicitação do serviço ou a prática do ato, mediante guia própria, expedida pela Divisão de Arrecadação de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, após o enquadramento fornecido pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Artigo 32 -** Sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação de outras sanções cabíveis, a inobservância de momentos ou prazos estabelecidos para solicitação da prática de quaisquer dos atos enumerados na Tabela anexa a presente Lei sujeitará o contribuinte a multa de valor igual a 10% (dez por cento) da Taxa devida por exercício fiscal.

**Artigo 33 -** O valor da taxa será creditado na conta bancária especial do Fundo Municipal de Saúde, a que faz referência o artigo 14 desta Lei.

**Parágrafo único -** Do total arrecadado anualmente com as multas e taxas estabelecidas na presente Lei, 20% (vinte por cento) deverá ser reservado e utilizado no reaparelhamento dos instrumentos necessários para a ação efetiva da Vigilância Sanitária na aquisição de veículos, aparelhos eletrônicos, móveis, realização de cursos técnicos reciclagem do pessoal das equipes de vigilância sanitária e outros, vedada sua utilização como gratificação, bônus, prêmios e salários, independente de recursos próprios do Município, dos repasses do Estado e da União aplicados e/ou destinados ao setor, sendo que tais valores serão apurados semestralmente, até o dia 30 (trinta) dos meses de junho e dezembro de cada ano.

**Artigo 34 -** Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.358, de 22 de dezembro de 1.978, e suas respectivas alterações, a Lei Municipal nº 2.048/93, o Decreto Estadual nº 12.342/78, e demais normas ou diplomas legais federais, estaduais e municipais pertinentes.

**Artigo 35 -** Para o cumprimento das disposições constantes da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a adotar e expedir os formulários constantes dos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, que dela fazem parte integrante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 36-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 1.997.

**NILO SÉRGIO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA DE TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS SANITÁRIOS DIVERSOS.**

**I - Atos de Serviços Diversos:**

1. - Certidão:

1.1 - pela primeira página .....	R\$ 12,34;
1.2 - por página que acrescer .....	R\$ 1,19;
2. - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento .....	R\$ 16,64.

**II - Atos decorrentes do poder de polícia:**

**1. - VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADE E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):**

**1.1 - Produtos de interesse à saúde:**

1.1.1 - Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício .....	R\$ 793,00;
1.1.2 - Envasadora de água mineral e potável de mesa .....	R\$ 793,00;
1.1.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....	R\$ 793,00;
1.1.4 - Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene perfumes, saneantes domissanitários .....	R\$ 793,00;
1.1.5 - Supermercado e congêneres .....	R\$ 555,10;
1.1.6 - Prestadora de serviços de esterilização .....	R\$ 555,10;
1.1.7 - Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais .....	R\$ 317,20;
1.1.8 - Restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria confeitoria e similares .....	R\$ 317,20;
1.1.9 - Sorveteria .....	R\$ 317,20;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.10 - Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene perfumes, saneantes domissanitários .....	R\$ 317,20;
1.1.11 - Aplicadora de rodutos saneantes domissanitários .....	R\$ 317,20;
1.1.12 - Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailler, pastelaria .....	R\$ 237,90;
1.1.13 - Mercearia e congêneres .....	R\$ 237,90;
1.1.14 - Comércio de laticínios embutidos .....	R\$ 237,90;
1.1.15- Dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanaria .....	R\$ 237,90;
1.1.16 - Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários .....	R\$ 237,90;
1.1.17 - Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários .....	R\$ 237,90;
1.1.18 - Farmácia .....	R\$ 396,50;
1.1.19 - Drogaria .....	R\$ 317,20;
1.1.20 - Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar .....	R\$ 158,60;
1.1.21 - Vistoria de veículos automores para transporte de alimentos .....	R\$ 158,60;

NOTA: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

**1.2 - Serviços de saúde:**

1.2.1 - Estabelecimentos de assistência médica- hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):	
a.) até 50 leitos .....	R\$ 317,20;
b.) de 51 a 250 leitos .....	R\$ 555,10;
c.) mais de 250 leitos .....	R\$ 793,00;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2 - Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial .....	R\$ 237,90;
1.2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência .....	R\$ 317,20;
1.2.4 - Hemoterapia:	
1.2.4.1 - Serviço ou Instituto de hemoterapia .....	R\$ 396,50;
1.2.4.2 - Banco de Sangue.....	R\$ 198,25;
1.2.4.3 - Agência transfusional.....	R\$ 158,60;
1.2.4.4 - Posto de coleta .....	R\$ 79,80;
1.2.5 - Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres) .....	R\$ 396,50;
1.2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia .....	R\$ 237,90;
1.2.7 - Instituto de beleza:	
1.2.7.1 - Com responsabilidade médica.....	R\$ 237,90;
1.2.7.2 - Pedicure/podólogo .....	R\$ 158,60;
1.2.8 - Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica .....	R\$ 158,60;
1.2.9 - Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres .....	R\$ 158,60;
1.2.10 - Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres .....	R\$ 79,30;
1.2.11 - Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções .....	R\$ 198,25;
1.2.12 - Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes;	
1.2.12.1 - Com responsabilidade médica .....	R\$ 158,60;
1.2.13 - Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....	R\$ 79,30;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.14 - Clínica médico-veterinária..... R\$ 158,60;

1.2.15 - Estabelecimentos de assistência odontológica:

1.2.15.1 - Consultório odontológico ..... R\$ 118,95;

1.2.15.2 - Demais estabelecimentos ..... R\$ 277,55;

1.2.16 - Laboratório ou oficina de prótese dentária ..... R\$ 158,60;

1.2.17 - Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários :

1.2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "in vivo"..... R\$ 317,20;

1.2.17.2 - serviços de medicina nuclear "in vitro"..... R\$ 118,95;

1.2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica/odontológica..... R\$158,60;

1.2.17.4 - Equipamentos de radioterapia..... R\$ 237,90;

1.2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia..... R\$ 158,60;

1.2.18 - Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:

1.2.18.1- Terrestre..... R\$ 79,30;

1.2.18.2 - Aéreo..... R\$ 158,60;

1.2.19 - Casa de repouso, idosos:

1.2.19.1 - Com responsabilidade médica..... R\$ 237,90;

1.2.19.2 - Sem responsabilidade médica..... R\$ 158,60;

1.3 - Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização..... R\$ 237,90;

**Nota:** 2<sup>a</sup> via do alvará: a taxa devida será equivalente a 1/3 do respectivo valor

**2 - Rubrica de Livros:**

a.)até 100 folhas..... R\$ 23,79;

b.) de 101 a 200 folhas..... R\$ 35,69;

c.) acima de 200 folhas..... R\$ 43,62;

**3 - Termo de responsabilidade técnica..... R\$ 39,65;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:**

a.) até 05 notas.....R\$ 15,86;

b.) por nota que acrescer.....R\$ 0,16;

**5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial,  
bem como os de insumos químicos..... R\$ 39,65;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE

APREENSÃO - DEPÓSITO  
INTERDIÇÃO - DEVOLUÇÃO  
INUTILIZAÇÃO - LIBERAÇÃO  
INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO

SÉRIE A C

Nº 051

VIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ horas, eu \_\_\_\_\_

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, perante a parte \_\_\_\_\_

residente à \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ estabelecido à \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

com \_\_\_\_\_

de acordo com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

lavro este termo em 4 (quatro) vias, que vão por mim assinadas, em virtude de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

(Assinatura da parte)

Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária

(1) \_\_\_\_\_

Testemunhas (2)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

### Continuação (3)

## **INSTRUÇÕES**

- 1) declarar quando a parte se recusar a assinar.
  - 2) quando a parte se recusar a assinar ou for analfabeto.
  - 3) inutilizar o verso quando não for utilizar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE:

ADVERTÊNCIA - MULTA - APREENSÃO DO PRODUTO  
INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO - INTERDIÇÃO DO PRODUTO  
CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO - PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA  
INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO  
CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO  
SUSPENSÃO DE VENDA E OU FABRICAÇÃO DO PRODUTO

SÉRIE AD

Nº 201

VIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

eu, \_\_\_\_\_

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, tendo verificado pelo Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_

residente à \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ estabelecido a \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

com \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_

o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

(1) \_\_\_\_\_

lavo o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE \_\_\_\_\_

de acordo com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A multa recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência de sua aplicação será reduzida de 20 %, implicando a desistência tácita do recurso, de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Ciente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Autuado

(Data)

Testemunhas (2)

a) \_\_\_\_\_

Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária

b) \_\_\_\_\_

**Observações:** \_\_\_\_\_

## **INSTRUÇÕES**

- 1) Mencionar o não cumprimento da intimação, quando for o caso, indicando o número, série e data do respectivo termo.
  - 2) Quando o infrator se recusar a assinar ou for analfabeto.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

## REQUERIMENTO

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

EXMO. SR(A). DIRETOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - DIR

1. N.º DIR 2. NOME DIR

O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO  ESTABELECIMENTO E/OU  EQUIPAMENTO, ABAIXO IDENTIFI-  
3.A 3.BCADO, VEM REQUERER A  EMISSÃO OU  RENOVAÇÃO E/OU  ALTERAÇÃO  
4.A 4.B 4.CDA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:  
ESPECIFIQUE

## IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CGC \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_ 6.NOME FANTASIA \_\_\_\_\_  
7.PROCESSO \_\_\_\_\_ LIC. FUNC. \_\_\_\_\_ AUT. FUNC. \_\_\_\_\_  
8. N.º 9. N.º 10. N.ºENDEREÇO \_\_\_\_\_  
11. RUA \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ CÓD. MUN. \_\_\_\_\_  
12. NOME 13. N.ºCEP \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_  
14. N.º 15. DDD 16. DDD N.ºATIVIDADE \_\_\_\_\_ CÓD. ATIV. \_\_\_\_\_  
17. ESPECIFIQUE 18. N.ºATIVIDADE \_\_\_\_\_ CÓD. ATIV. \_\_\_\_\_  
17. ESPECIFIQUE 18. N.ºATIVIDADE \_\_\_\_\_ CÓD. ATIV. \_\_\_\_\_  
17. ESPECIFIQUE 18. N.ºEQUIPAMENTO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
19. TIPO N.º MARCA POTÊNCIARESPONSÁVEL TÉCNICO \_\_\_\_\_  
20. NOME CR \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ N.º

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO REQUERENTE \_\_\_\_\_

PROTOCOLO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
22. N.º

INTERESSADO \_\_\_\_\_

ASSUNTO \_\_\_\_\_ ATIVIDADE(S) \_\_\_\_\_

NOME E RUBRICA DO FUNCIONÁRIO \_\_\_\_\_

## — REQUERIMENTO —

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

#### ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

**FAVOR PREENCHER EM LETRA DE FÔRMA E NÃO RASURAR**

1. e 2. Preencher com o número e o nome da Direção Regional de Saúde — DIR
3. Assinale com “X” a(s) alternativa(s) 3.A. e/ou 3.B. para a responsabilidade do estabelecimento e/ou do equipamento, quando for o caso.
4. Assinale com “X” a(s) alternativa(s) 4.A. ou 4.B. e/ou 4.C. Para a alternativa 4.C., especifique no campo adequado as alterações de: razão social, ramo de atividade, área física, mudanças contratuais, baixa de responsabilidade técnica e outras.
5. Razão social do estabelecimento quando se tratar de pessoa jurídica ou nome do profissional liberal quando se tratar de pessoa física.
6. Número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral do Contribuinte quando se tratar de pessoa jurídica **ou** número do RG quando se tratar de profissional liberal/pessoa física.
7. Preencher com o nome fantasia do estabelecimento, quando for o caso.
8. Processo — Nos casos de requerimento para emissão de licença inicial, deixar este campo em branco. Nos casos de renovação da licença, preencher com o número do processo referente à emissão da licença inicial.
9. Licença de Funcionamento — Nos casos de requerimento para emissão de licença inicial, deixar este campo em branco.  
Nos casos de renovação da licença, preencher com o número da Licença de Funcionamento vigente.
10. Autorização de Funcionamento — Nos casos de requerimento para emissão de licença inicial, deixar este campo em branco.  
Nos casos de renovação da licença, preencher com o número da Autorização de Funcionamento vigente.
11. a 16. Endereço — registre o endereço completo do estabelecimento.  
**NOTA: NÃO PREENCHER O CAMPO 13.**
17. e 18. Atividade — descreva e codifique a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) está sendo solicitada a licença de funcionamento, conforme o documento **Relação de Locais Objeto de Ação de Vigilância Sanitária** disponível nos guichês dos serviços de vigilância sanitária.
19. Identificação do equipamento — preencher somente nos casos de solicitação de emissão, renovação e/ou alteração de licença de funcionamento para equipamentos de radiação ionizante. Descreva o tipo (aparelho de raio-x, tomógrafo, etc.), o número, a marca e a potência do equipamento.  
**NOTA: PARA CADA EQUIPAMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO UM REQUERIMENTO.**
20. Responsável Técnico — Registre o nome do responsável técnico pelo estabelecimento e/ou equipamento.  
**NOTA: NA ÁREA DE ALIMENTOS, SOMENTE SERÁ EXIGIDO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA AS SEGUIN-  
TES ATIVIDADES: COZINHAS INDUSTRIALIS, SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, FÁBRICA E  
IMPORTAÇÃO DE ADITIVOS, COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTOS PARA FINS ES-  
PECIAIS.**
21. Especifique o Conselho Regional e o número de inscrição do responsável técnico pelo estabelecimento e/ou equipamento.
22. Protocolo — **ESTES CAMPOS SERÃO PREENCHIDOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

## **LICENCA DE FUNCIONAMENTO**

**PROCESSO** \_\_\_\_\_  
Nº:

LIC. FUNC. \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - DIR

---

**Nº DIR** **IDENTIFICAÇÃO DA DIR**

QUE REPRESENTA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA  
O EXERCÍCIO DE 19\_\_\_\_\_ PARA O  ESTABELECIMENTO E/OU  EQUIPAMENTO \_\_\_\_\_

**ESPECIFIQUE O EQUIPAMENTO**

COM RAZÃO SOCIAL

**CGC** \_\_\_\_\_ **NOME FANTASIA**  
Nº:

**ESTABELECIDO À \_\_\_\_\_**

Nº BAIRRO MUNICÍPIO  
CEP FONE FAX

O QUAL EXERCE A(S) ATIVIDADE(S) DE \_\_\_\_\_  
Especificue a(s) atividade(s)

SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO

**SR(A)** \_\_\_\_\_  
NOME

---

, PROFISSIONAL INSCRITO

**IDENTIFIQUE O CONSELHO**

SOB O N°

O QUAL COMPROMETE-SE SOLIDARIAMENTE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS

VIÇO E A NÃO TRANSGREDIR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.  
O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS OBSERVADAS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA, IMPLI-

CARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

## LOCAL

## DATA

**ASSINATURA AUTORIDADE SANITÁRIA**

## **NOTAS:**

1. ESTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER RENOVAR ANUALMENTE, OBEDECENDO OS PRAZOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EXCETO PARA OS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
  2. SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DE LOCAL E/OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA E/OU ATIVIDADE E/OU RAZÃO SOCIAL E/OU OUTRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 12.479/78, ARTIGO 2º, DEVE SER COMUNICADA À AUTORIDADE SANITÁRIA PARA O APOSTILAMENTO DA REFERIDA LICENÇA.
  3. ESTA LICENÇA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO \_\_\_\_\_ 1<sup>ª</sup> VIA  
Nº \_\_\_\_\_

AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 19\_\_\_\_\_, PERANTE A AUTORIDADE  
SANITÁRIA COMPETENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE \_\_\_\_\_  
Nº DIR

NOME DIR

QUE REPRESENTA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SP, O SR(A) \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROFISSIONAL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL \_\_\_\_\_ SOB O Nº \_\_\_\_\_  
ESPECIFIQUE

ASSINA O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMETENDO-SE A NÃO TRANSGREDIR AS NOR-  
MAS LEGAIS E REGULAMENTARES DESTINADAS À PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NA  
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO  ESTABELECIMENTO E/OU  EQUIPAMENTO

ESPECIFIQUE O EQUIPAMENTO: TIPO Nº MARCA POTÊNCIA

COM RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

, CGC \_\_\_\_\_

Nº

NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

ESTABELECIDO À \_\_\_\_\_  
RUA \_\_\_\_\_

Nº

Bairro

NO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Nº

FONE 

DDD	Nº
-----	----

 E FAX 

DDD	Nº
-----	----

, O QUAL EXERCE A(S) ATIVIDA-

DE(S) DE \_\_\_\_\_  
ESPECIFIQUE \_\_\_\_\_

ESTE TERMO FOI LAVRADO EM DUAS VIAS, ASSINADAS PELA AUTORIDADE SANITÁRIA E PELO RESPONSÁ-  
VEL TÉCNICO. A SEGUNDA VIA DEVE PERMANECER ARQUIVADA SOB POSSE DA AUTORIDADE SANITÁRIA  
DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AUTORIDADE SANITÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE:

ADVERTÊNCIA - MULTA - APREENSÃO DO PRODUTO  
INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO - INTERDIÇÃO DO PRODUTO  
CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PRODUTO - PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA  
INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO  
CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
CANCELAMENTO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO  
SUSPENSÃO DE VENDA E OU FABRICAÇÃO DO PRODUTO

SÉRIE AD

Nº 201

VIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

eu,

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, tendo verificado pelo Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ que

residente à \_\_\_\_\_

estabelecido a \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_

com \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_

o disposto no(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

(1)

lavo o presente Auto, de acordo com a legislação sanitária vigente, impondo a PENALIDADE DE

de acordo com o(s) artigo(s) \_\_\_\_\_

Fica concedido ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação sanitária vigente.

A multa recolhida no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência de sua aplicação será reduzida de 20 %, implicando a desistência tácita do recurso, de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Ciente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura e Identificação do Autuado

(Data)

Testemunhas (2)

a)

b)

Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária

**Observações:** \_\_\_\_\_

## **INSTRUÇÕES**

- 1) Mencionar o não cumprimento da intimação, quando for o caso, indicando o número, série e data do respectivo termo.
  - 2) Quando o infrator se recusar a assinar ou for analfabeto.



DGC, N.º 01

G.M. LIBRARY  
PROG. 2 P.D.  
URGENT 1B  
SPECIAL COLLECTIONS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SÉRIE A B

## **AUTO DE INFRAÇÃO**

Nº 001

VIA

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ horas, eu \_\_\_\_\_

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, verifiquei que \_\_\_\_\_

residents at \_\_\_\_\_

estabelecido à

**em** \_\_\_\_\_

**com** \_\_\_\_\_

incorreu em infração por \_\_\_\_\_

irlanda o disposto no(s) artigo(s)

istando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual R.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei.

Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste AUTO, de acordo com a legislação sanitária vigente.

iente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

(Beta)

{Data}

### **Assinatura e Identificação do Autuado**

**Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária**

**semunhas (quando o infrator recusar assinar ou for analfabeto)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA SANITÁRIA - GREMS

Nº DA GUIA	Penalidade de Multa ..... Cr\$ _____ Artigo 582 do Decreto 12.342 de 27/9/1978 ..... Cr\$ _____ <b>VALOR A RECOLHER</b> ..... Cr\$ _____
(por extenso)	
Nome:	
Endereço:	
<i>Para crédito em favor da Prefeitura do Município de Leme, com fulcro na Lei Municipal nº. 2048 de 20 de abril de 1993, c.c. o Art. 583, do Decreto Estadual nº. 12.342, de 27/09/78.</i>	
<b>HISTÓRICO:</b>	
Localidade e data:	
<b>ATENÇÃO</b> A 2ª VIA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À REPARTIÇÃO EXPEDIDORA, PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE	<b>Autenticação Mecânica</b>

P. M. Divisão Gráfica

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO Nº: \_\_\_\_\_

O Diretor de \_\_\_\_\_, de acordo com a legislação sanitária vigente, certifica que o veículo tipo \_\_\_\_\_, marca \_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, chassis nº: \_\_\_\_\_, de propriedade da firma: \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, mediante vistoria procedida em \_\_\_\_\_, satisfaaz as exigências legais para o transporte em \_\_\_\_\_, jorço com o processo nº: \_\_\_\_\_

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Diretor